

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

CNPJ/MF Nº 03.758.318/0001-24

NIRE 33.3.002.6.520-1

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017 (“ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS”)

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 28 de novembro de 2017, às 10:00 horas, na sede da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR (“Companhia”), situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000.
- 2. CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme faculta a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em seus artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º. Presentes, ainda, representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e representantes da Companhia, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
- 3. ABERTURA DOS TRABALHOS:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e da Secretária da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pela Secretária os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.
- 4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Charles de Sirovy, que convidou a Sr. Rodrigo Torres para secretariá-lo.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a alteração do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, em 15 de outubro de 2015, conforme aditado em 6 de novembro de 2015, em 20 de dezembro de 2016, e em 15 de agosto de 2017 (“Escritura”), conforme minuta do quarto aditamento à Escritura (“Quarto Aditamento à Escritura”) na forma do Anexo I a esta ata de Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, (a) à introdução de Cláusula de conversibilidade autorizando a conversão das Debêntures em debêntures conversíveis em ações ordinárias e preferenciais da Companhia; (b) à alteração de todos os quóruns previstos na Escritura, que passarão a ser a maioria absoluta das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura); e (c) à constituição de cessão fiduciária sobre (1) valores efetivamente pagos, creditados ou, distribuídos para a Companhia, ou recebidos pela Companhia decorrentes das ações de sua titularidade de emissão das SPEs (conforme termo definido no Quarto Aditamento à Escritura) (“Cessão Fiduciária de Rendimentos”); e (2) determinada conta reserva, a qual centralizará o recebimento de todos os valores cedidos nos termos do item (1) acima (“Cessão Fiduciária de Conta Reserva” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Rendimentos, as “Cessões Fiduciárias”, conforme definições a serem incluídas na Cláusula 5.23 da Escritura);

(ii) a aprovação do compartilhamento das Garantias Reais da Emissão, conforme definidas na Cláusula 5.23.1 da Escritura, após os ajustes feitos no Quarto Aditamento à Escritura, com exceção do penhor sobre as ações de emissão da Linha Amarela S.A. – LAMSA (“LAMSA”) previsto na alínea (ii) da Cláusula 5.23 da Escritura, com (i) Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP”), nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures com Opção de Revenda a ser celebrado entre o FIP, a Linea Amarilla Brasil Participações S.A. e a Companhia (“Contrato Compra e Venda de Debêntures”); e (ii) os titulares das debêntures a serem emitidas no âmbito da 4ª (quarta) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única (“Debêntures da Quarta Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos, no valor total de até R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), da Companhia (“Quarta Emissão”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário da Quarta Emissão (“Escritura da Quarta Emissão”), em garantia das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, da Quarta Emissão e de contrato de ajuste de remuneração, denominado, contrato de troca de risco que poderá ser celebrado no âmbito da Quarta Emissão (“Contrato de Troca de Risco”);

(iii) a alteração do “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças” (“Instrumento de Penhor e Cessão”);

Fiduciária”), conforme minuta do segundo aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária (“Segundo Aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária”) na forma do Anexo II a esta ata de Assembleia Geral de Debenturistas, com o objetivo de, dentre outros, (a) refletir a constituição das Cessões Fiduciárias; e, ato contínuo, (b) incluir o FIP e os titulares das Debêntures da Quarta Emissão, representados pelo agente fiduciário da Quarta Emissão (“Debenturistas da Quarta Emissão” e “Agente Fiduciário da Quarta Emissão”), como partes garantidas no que diz respeito às Cessões Fiduciárias, que deverão ser compartilhadas entre os Debenturistas, o FIP e os Debenturistas da Quarta Emissão, nos termos do Contrato Compra e Venda de Debêntures e da Escritura da Quarta Emissão e do Contrato de Troca de Risco, conforme o caso, observado o disposto na deliberação 6.2 abaixo; e (c) alterar todos os quóruns previstos no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, que passarão a ser a maioria absoluta das Debêntures em Circulação;

(iv) a aprovação da constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (“MetrôRio”), atuais e futuramente detidas pela Companhia, em garantia das obrigações assumidas pela Companhia exclusivamente no âmbito da Quarta Emissão e, se for o caso, do Contrato de Troca de Risco; e

(v) a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, tome todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações previstas nos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Quarto Aditamento à Escritura, do Segundo Aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, de aditamento ao “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”, celebrado entre o Banco Bradesco S.A., a Companhia e o Agente Fiduciário, em 15 de outubro de 2015 (“Contrato de Depositário”), com o propósito de refletir as alterações previstas no Segundo Aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária e dos demais documentos necessários para formalizar o compartilhamento do pacote de garantias da Escritura atualmente existente e qualquer outra documentação acessória, cartas, procurações, notificações, aditamentos e demais instrumentos relacionados a tais documentos.

6. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o que segue:

6.1. Alteração da Escritura conforme minuta do Quarto Aditamento à Escritura fundamentalmente na forma do Anexo I a esta ata de Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá refletir, dentre outras, as alterações mencionadas no item (i) da Ordem do Dia.

6.2. Aprovação do compartilhamento das Garantias Reais da Emissão, conforme definidas na Cláusula 5.23.1 da Escritura, após os ajustes feitos no Quarto Aditamento à Escritura, com exceção do penhor sobre as ações de emissão da LAMSA previsto na alínea (ii) da Cláusula 5.23 da Escritura, com o FIP e com os Debenturistas da Quarta Emissão, representados pelo Agente

Fiduciário da Quarta Emissão, em garantia das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito (a) do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; (b) da Quarta Emissão; e, se for o caso, (c) do Contrato de Troca de Risco, sendo certo que o produto da excussão da Cessão Fiduciária de Rendimentos (conforme definida no item (i) da Cláusula 5.23 da Escritura) e da Cessão Fiduciária de Conta Reserva (conforme definida no item (ii) da Cláusula 5.23 da Escritura), deverá ser utilizado prioritariamente para o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Cláusula 5.23 da Escritura) no âmbito da Emissão até a sua integral liquidação. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, o valor que eventualmente sobejar poderá ser utilizado para o pagamento total ou parcial dos montantes devidos nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, da Quarta Emissão e, se for o caso, do Contrato de Troca de Risco. Os Debenturistas concordam, ainda, que a condição prevista nesta deliberação 6.2 deverá estar prevista nos documentos necessários para formalizar o compartilhamento do pacote de garantias da Escritura e em todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente.

6.3. Alteração do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária conforme minuta do Segundo Aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária fundamentalmente na forma do Anexo II a esta ata de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. A aprovação, pelos Debenturistas, da constituição de alienação fiduciária sobre totalidade das ações de emissão da MetrôRio, atuais e futuramente detidas pela Companhia, em garantia das obrigações assumidas pela Companhia exclusivamente no âmbito da Quarta Emissão e, se for o caso, do Contrato de Troca de Risco. Para fins de esclarecimento, os Debenturistas reconhecem que: (a) não há conflito ou sobreposição entre a referida alienação fiduciária e a Cessão Fiduciária de Rendimentos, de modo que a Cessão Fiduciária de Rendimentos não obsta, impede ou afeta, de qualquer forma, a excussão da alienação fiduciária das ações do MetrôRio; e (b) em caso de excussão da referida alienação fiduciária, os valores referidos no item (a) da Cláusula 1.1.1 do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, conforme aditado de tempos em tempos, não estarão sujeitos à Cessão Fiduciária de Rendimentos.

6.5. A autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, tome todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações constantes dos itens 6.1 a 6.4 acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Quarto Aditamento à Escritura, do Segundo Aditamento ao Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, do aditamento ao Contrato de Depositário e do Contrato de Troca de Risco, e de todo e qualquer documento ou instrumento deles decorrentes, tais como aditamentos, procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às deliberações ora tomadas.

6.6. Em contrapartida às deliberações tomadas nos itens 6.1 a 6.5 acima, os Debenturistas farão jus a prêmio (*wavier fee*) equivalente a 3,1% (três inteiros e um décimo por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescidos de Remuneração (conforme definido na Escritura) apurado na data desta Assembleia Geral de Debenturistas, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data desta Assembleia Geral de Debenturistas,

utilizando-se, para a realização do referido pagamento, os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), que deverá ser comunicada a respeito da criação do referido prêmio com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data efetiva do evento, sendo certo que receberá o prêmio o investidor que for detentor das Debêntures no fechamento do dia útil anterior ao pagamento do prêmio. A Debenturista Linea Amarilla Brasil Participações S.A. renuncia, neste ato, ao direito de recebimento ao prêmio (*waliver fee*) previsto neste item 6.6.

As deliberações acima são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente apenas às matérias definidas na Ordem do Dia como mera liberalidade dos Debenturistas, e não serão interpretadas como renúncia ou novação de qualquer outro direito dos Debenturistas quanto ao cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Companhia na Escritura, no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, no Contrato de Depositário e/ou nos demais documentos da Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura, do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Ainda, a Companhia comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com os termos aqui deliberados, e confirma a validade, vigência e eficácia de todos os demais termos da Escritura e do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária.

7. MANIFESTAÇÕES DE VOTO: Foram apresentadas no âmbito da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas as seguintes manifestações de voto:

7.1. Pela debenturista Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros: A Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, aprovou os itens da Ordem do Dia da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª emissão, condicionado a aprovação da conversibilidade à sua aprovação também pela Previ. Além disso, que em casos de evento de liquidez não só a 3ª emissão, como também emissões posteriores apresentem cláusulas de liquidação antecipada (ou seja, que possam ser recompradas pela empresa), acionadas pela Assembleia Geral de Acionistas, pelos atuais acionistas.

7.2. Pela debenturista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ:

(i) com relação à matéria constante do item (i) da Ordem do Dia:

(1) aprovar o item (a), por considerar que a inclusão de cláusula de conversibilidade apresentada pela Emissora não infringe os normativos legais e não afeta os interesses desta debenturista tendo em vista (I) ser voluntária; (II) ter valor de conversão não atrativo; e (III) não agravar o desenquadramento, conforme dispõe o Artigo 42, § 1º, da Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de

2009, uma vez que na hipótese de conversão, a participação no capital total da Emissora passaria de 25,56% para 25,55%.

(2) aprovar o item (b), condicionado à previsão de vencimento automático e antecipado das Debêntures da 3ª emissão, na conclusão da operação de M&A (entrada de Mubadala no controle do *equity* da companhia) (“Operação de M&A”);

(3) aprovar o item (c), por considerar relevante a constituição de garantias adicionais para atração do novo investidor nas Debêntures, mitigando o risco de liquidez da companhia e propiciando a continuidade da Operação de M&A;

(ii) com relação à matéria constante do item (ii) da Ordem do Dia, aprovar por considerar que o compartilhamento de garantias reais com a 4ª emissão tem como objetivo final preservar o crédito e a liquidez da Emissora no âmbito da transação envolvendo o potencial investidor no *equity* da Emissora;

(iii) com relação à matéria constante do item (iii) da Ordem do Dia, aprovar alteração do “*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*”, nos termos descritos no referido item.

(iv) com relação à matéria constante do item (iv) da Ordem do Dia, aprovar constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da MetrôRio, nos termos descritos no referido item; e

(v) com relação à matéria constante do item (v) da Ordem do Dia, autorizar o Agente Fiduciário e a companhia a tomar todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações previstas nos itens (i) a (iv) da Ordem do Dia.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017.

Charles de Sirovy
Presidente

Rodrigo Torres
Secretário

Página de assinaturas 01/05 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, realizada em 28 de novembro de 2017

Debenturistas:

LINEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 11.395.604/0001-09

Página de assinaturas 02/05 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, realizada em 28 de novembro de 2017

Debenturistas:

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS
CNPJ: 34.053.942/0001-50

Página de assinaturas 03/05 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, realizada em 28 de novembro de 2017

Debenturistas:

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI
CNPJ: 33.754.482/0001-24

Página de assinaturas 04/05 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, realizada em 28 de novembro de 2017

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Página de assinaturas 05/05 da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, realizada em 28 de novembro de 2017

Emissora:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

ANEXO I
MINUTA DO QUARTO ADITAMENTO À ESCRITURA

ANEXO II
MINUTA DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE PENHOR E CESSÃO FIDUCIÁRIA